TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de subscrição de licenças de software pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo 70 (setenta) contas da solução de e-mail corporativo e produtividade em nuvem Google Workspace Business Standard (Item 1) e 01 (uma) licença corporativa da ferramenta de suporte e acesso remoto TeamViewer Corporate (Item 2), para atendimento às demandas da Câmara Municipal de Registro/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Descrições Técnicas mínimas dos Serviços:

2.1. **Google Workspace Business Standard:**

a) Licenciamento para 70 (setenta) contas de usuários;

b) Capacidade de 2 TB (terabytes) de armazenamento em nuvem por usuário, com modelo de armazenamento em 'pool' compartilhado e configurável por conta (Pool Storage);

c) E-mail corporativo personalizado sob o domínio institucional oficial (@camararegistro.sp.gov.br) com garantia de entrega, proteção avançada contra spam, phishing e malware;

d) Suíte completa de aplicativos de produtividade baseados na nuvem (Google Docs, planilhas e slides, Drive, Meet, Chat, Agenda, Google Vids, NotebookLM, AppSheet).

2.2. **TeamViewer Corporate:**

3 (três) acessos simultâneos, sem limite de tempo por sessão (mínimo);

30 (trinta) usuários com licença que podem iniciar conexões a partir de um número ilimitado de dispositivos (mínimo);

Capacidade para até 15 (quinze) sessões simultâneas por canal, organizadas em abas separadas.

Relatórios de conexão de saída;

Relatórios de conexão de chegada.

2.2.1. Para ambos os itens, serão aceitas exclusivamente propostas apresentadas por revendedores/parceiros oficialmente autorizados pelas respectivas desenvolvedoras (Google LLC para o Item 1 e TeamViewer Germany GmbH para o Item 2), visando assegurar a legitimidade do licenciamento e a garantia oficial de suporte técnico. Como condição de habilitação técnica e aceitação da proposta, será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor de cada item a comprovação dessa condição, mediante declaração formal emitida pela respectiva fabricante ou consulta pública ao diretório oficial de parceiros autorizados por ela disponibilizado.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD:

a) Manutenção dos E-mails institucionais que necessitam de grande capacidade de memória e para transmissões, via redes sociais, das Sessões públicas realizadas pela Câmara Municipal de Registro.

b) Utilização do excedente do armazenamento, dado o fato de ser em Pool (configurável), como backup em nuvem dos arquivos gerados pela Câmara Municipal de Registro.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD:

a) Com fundamento no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 (princípio da padronização e necessidade de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração), em razão da descontinuação do serviço gratuito anteriormente fornecido pelo programa Interlegis (Senado Federal) e da utilização consolidada do ecossistema Google pela Câmara Municipal de Registro, a escolha da solução fundamenta-se na necessidade de manter a plena compatibilidade técnica, operacional e de migração de dados para o domínio institucional @camararegistro.sp.gov.br, evitando custos elevados de reestruturação, perda de histórico de comunicações e necessidade de retreinamento dos servidores e vereadores;

b) A solução assegura continuidade integrada às ferramentas colaborativas em nuvem já incorporadas à rotina legislativa e administrativa (Google Docs, Planilhas, Apresentações, Google Meet para até 150 participantes, Drive, Agenda, Chat, Formulários, Google Vids, NotebookLM e AppSheet).

3.3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO REMOTO:
a) Possibilidade de continuidade nos serviços desenvolvidos pelos servidores mesmo em horários não abrangidos pelo expediente regular da Câmara Municipal de Registro.

b) Monitoramento de forma remota dos sistemas informatizados e dos equipamentos de informática, utilizados na Câmara Municipal de Registro, para fins de prevenção de eventuais falhas de funcionamento;

c) Manutenção dos sistemas informatizados de forma remota, uma vez que tal necessidade pode se fazer presente em horários diversos ao do expediente da Câmara Municipal de Registro.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO TEAMVIEWER CORPORATE:

a) Com fundamento no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 (princípio da padronização e necessidade de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração), a opção pela continuidade da solução TeamViewer Corporate justifica-se pelo fato de o software já estar implantado e consolidado na rotina tecnológica da Câmara Municipal de Registro, dispensando custos indiretos de migração e qualquer tipo de retreinamento dos usuários e da equipe técnica da Seção de Informática;

b) A utilização continuada deste software pela Casa de Leis demonstrou elevada estabilidade operacional, sem quedas de sinal ou falhas de funcionamento que pudessem comprometer o andamento dos serviços institucionais e das Sessões Ordinárias;

c) A edição corporativa assegura controle de acesso por múltiplos usuários licenciados, até 15 sessões simultâneas por canal organizadas em abas separadas e relatórios detalhados de conexões de entrada e saída, garantindo rastreabilidade e auditabilidade em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço, para proceder à entrega e ativação definitiva das licenças no painel administrativo indicado pela Seção de Informática da Câmara Municipal de Registro.

4.2. Da Vigência e Prorrogação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de ativação definitiva das licenças (atestada pelo Fiscal do Contrato), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária e ateste da vantajosidade dos preços.

5. RECEBIMENTO:

5.1. O objeto será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, após o ateste pelo Fiscal do Contrato e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, observada a seguinte forma:

a) Para o Item 1 (Google Workspace Business Standard): O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais fixas e iguais, cada uma correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total anual contratado — independentemente de a ativação inicial das licenças ocorrer no primeiro dia do mês calendário, observando-se ciclos mensais consecutivos a partir da data de início da disponibilização até completar o período integral de 12 (doze) meses —, com vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da respectiva prestação dos serviços. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 10 do mês subsequente ao início da execução contratual e o último no dia 10 do mês correspondente à décima segunda parcela, condicionado ao ateste pelo Fiscal do Contrato e à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de vencimento. (Caso o dia 10 recaia em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos ou correção monetária).

b) Para o Item 2 (TeamViewer Corporate): O pagamento será realizado em parcela única anual, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo e ateste da ativação integral da licença pelo período de 12 (doze) meses.

7. DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. A Administração pagará pelos serviços objeto deste processo os valores correspondentes às melhores ofertas apresentadas pelas proponentes vencedoras de cada item, fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses.

7.1.1. O valor máximo que a Administração pagará corresponde a R$ 71.136,10 (setenta e um mil, cento e trinta e seis reais e dez centavos) para o Item 1 – Google Workspace Business Standard – e a R$ 6.205,68 (seis mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o Item 2 – TeamViewer Corporate, conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
01.	SERVIÇO DE E-MAIL CORPORATIVO – GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STANDARD – 12 MESES	70	Licença	R$ 1.016,23	R$ 71.136,10
02.	SERVIÇO DE ACESSO REMOTO - TEAMVIEWER CORPORATE – 12 MESES	01	Licença	R$ 6.205,68	R$ 6.205,68

7.2. Será adotado o Critério de Julgamento “Menor Preço por item”.

7.3. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e na hipótese de prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Considerando que a CONTRATADA atua como revendedora credenciada e que os valores das subscrições são estabelecidos pelas respectivas desenvolvedoras (Google LLC e TeamViewer Germany GmbH), caso sobrevenha alteração extraordinária e comprovada nas tabelas oficiais de preços das fabricantes ou variação cambial superveniente que torne inexequível a manutenção do contrato apenas pelo índice previsto no item 7.3, poderá ser pleiteada a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021), condicionada cumulativamente:

a) à apresentação de tabela oficial pública ou comunicado formal da respectiva fabricante comprovando o reajuste aplicado ao canal de revenda; e

b) à comprovação, mediante pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE, de que o valor readequado permanece vantajoso e compatível com os preços praticados em contratações públicas similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.5. Não havendo acordo quanto ao valor de renovação ou não restando demonstrada a vantajosidade econômica dos preços para a Administração, o contrato não será prorrogado, extinguindo-se regularmente ao término de sua vigência sem ônus ou penalidade para quaisquer das partes.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da entrega do objeto pela **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato.

9. DO RECURSO FINANCEIRO:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação no exercício de 2026 correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal /

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ficha 09). As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente para o respectivo exercício, previstas no Plano de Contratações Anual (PCA 2027).

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de identificação do(s) administrador(es);

10.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta PGFN/RFB);

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (tributos mobiliários/ISS) do domicílio ou sede do licitante (art. 68, II e III, da Lei nº 14.133/2021);

10.3. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dispensada a apresentação de balanço patrimonial em razão da natureza de licenciamento SaaS e entrega imediata das subscrições;

10.4. Qualificação Técnica (Condição de Aceitação da Proposta e Habilitação Técnica): Comprovação de que a proponente é revendedora/parceira oficialmente autorizada pela respectiva desenvolvedora (Google LLC para o Item 1 e TeamViewer Germany GmbH para o Item 2), conforme previsto no item 2.2.1 deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Disponibilizar, ativar e manter plenamente operacionais as licenças contratadas durante todo o período de vigência contratual, observando rigorosamente as especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

11.2. Manter rigorosamente em dia suas obrigações comerciais e financeiras perante as respectivas fabricantes (Google LLC e TeamViewer Germany GmbH), assegurando que não ocorra qualquer suspensão, bloqueio ou interrupção no licenciamento por inadimplência da revendedora;

11.3. Assegurar o acesso aos canais oficiais de suporte técnico inerentes à subscrição durante toda a vigência contratual;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), bem como observar integralmente as normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela CONTRATADA com o especificado neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, e, se considerada pela CONTRATANTE como entrega definitiva, pagar pelo objeto, conforme as cláusulas que regem a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, incluindo a suspensão, o bloqueio ou a desativação injustificada das licenças de software durante o período de vigência contratual;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (tal como a paralisação dos serviços de e-mail institucional ou do suporte remoto da Câmara Municipal);

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato, incluindo a não entrega ou não ativação das licenças contratadas no prazo estabelecido;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.10.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência (exclusivamente para a infração prevista no item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observados os limites legais previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado):

13.4.1. Multa Moratória por Atraso na Ativação Inicial: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega e ativação inicial das licenças contratadas, incidente sobre o valor total do respectivo item, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual restará caracterizada a inexecução total do contrato (item 13.1.3), sujeitando a Contratada à extinção contratual e à multa compensatória;

13.4.2. Multa por Interrupção ou Suspensão de Serviço em Produção (Indisponibilidade por Culpa da Contratada): Tendo em vista a essencialidade do correio eletrônico institucional e do

suporte remoto para a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, a suspensão, o bloqueio ou a desativação das licenças já ativas por culpa da Contratada (incluindo inadimplência da revendedora perante a fabricante) caracterizará de imediato a infração grave prevista no item 13.1.2, sujeitando-a à multa compensatória de 20% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente do prazo de duração da paralisação, caso o restabelecimento integral não ocorra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da Seção de Informática;

13.4.3. Multa Compensatória para Demais Infrações:

a) De 0,5% a 15% sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens 13.1.1 (falhas acessórias sem paralisação dos serviços essenciais), 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.7;

b) De 15% a 30% sobre o valor total do contrato para as infrações graves previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.6, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10.

13.5. Da Restituição de Valores e da Continuidade Emergencial:

13.5.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13.2 e da extinção unilateral do contrato (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), caso a Contratada deixe de entregar/ativar as licenças no prazo ou dê causa ao bloqueio/suspensão do licenciamento durante a vigência contratual, ficará obrigada a restituir integralmente os valores recebidos da Câmara Municipal de Registro caso a falha inviabilize o uso da solução ou configure inexecução total, ou a devolver o montante proporcional ao período remanescente não usufruído, devidamente atualizado monetariamente pelo IPCA.

13.5.2. A restituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação formal da Administração, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, facultado o desconto direto de eventuais créditos existentes em favor da Contratada perante o órgão, sem prejuízo da contratação emergencial substitutiva às expensas da Contratada inadimplente (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 3 e máximo de 6 anos).

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

13.15. Nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, incluindo custos emergenciais de migração, perda de dados, indisponibilidade operacional ou contratação substitutiva decorrente da falha da Contratada.

13.16. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF ou no sistema eletrônico de realização do Pregão.

13.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados em sistemas oficiais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Registro/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta contratação que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

Registro, 12 de novembro de 2026.

_____

Nelson Valter Reis de Macedo

Agente de Contratação